CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018/2020

COMÉRCIO VAREJISTA
REGIÃO DE ITAPEVA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional do comércio varejista em geral, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA**, CNPJ n. 58.978.651/0001-30, neste ato representado por seu Presidente MARCELO NUNES DE CASTRO, e de outro, respectivamente, como representantes da categoria econômica do comércio varejista em geral, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA**, CNPJ n. 58.979.667/0001-68, neste ato representado por seu Presidente JONA LOCATELLI, devidamente autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada em 06 de abril de 2018 e 13 de agosto de 2018 que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram na forma do artigo 8º inciso VI da CF, na conformidade da Lei 13.467/2017, do art. 541 da CLT., do art. 611 e seguintes da CLT. e legislações vigentes, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**,

1ª Cláusula - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01° de setembro

2ª Cláusula - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias do **comércio varejista em geral representado pelas entidades convenentes conforme seus estatutos depositado no Ministério do Trabalho e Emprego e por esta CCT, será regida pelo "PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL" e artigo 541 da CLT, com solicitação de filiação válida na vigência da presente convenção,** tendo como abrangência territorial as cidades de Apiaí/SP, Barra do Chapéu/SP, Capão Bonito/SP, Guapiara/SP, Itaberá/SP Iporanga/SP, Itaóca/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itapeva/SP, Nova Campina/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Grande/SP e Taquarivaí/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

3ª Cláusula - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)
Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido, às empresas regularizadas com o (CRS) - Certificado de Regularização Sindical regulamentada pela cláusula específica desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial (REPIS), que se regerá pelas normas estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - Se atendido todos os requisitos do CRS a que se refere o "caput" desta cláusula, aos empregadores ficam facultados, durante a vigência desta CCT, a prática de "PISOS SALARIAIS", das tabelas I, II e III, abaixo e conforme caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista puro, tornando-se por base a jornada semanal de 44 horas, como segue:

Tabela I - Empresas não enquadradas no "Simples Nacional" ou com mais de 35 empregados vinculados.

Tabela II - Microempresas (ME's) que tenham entre 11 a 35 empregados vinculados e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) com até 35 funcionários vinculados, ambas enquadradas no "Simples Nacional":

Tabela III - Microempresas (ME's) enquadradas no "Simples Nacional" com até 10 empregados vinculados:

Função	Tabela I	Tabela II	Tabela III
Balconista, vendedor, serviços administrativos, atendimento ao público e básicos para a manutenção do ambiente de trabalho no comércio.	R$ 1.345,00	R$ 1.245,00	R$ 1.198,00
Faxineiro/Copeiro/Estoquista/Repositor	R$ 1.217,00	R$ 1.146,00	R$ 1.120,00
Operador financeiro/Caixa	R$ 1.375,00	R$ 1.297,00	R$ 1.245,00
Office-boy/Empacotador/Embalador	R$ 1.064,00	R$ 1.064,00	R$ 1.064,00
Garantia de Comissionista Puro	R$ 1.535,00	R$ 1.362,00	R$ 1.304,00
Salário de ingresso (6 meses) 1º emprego no comércio (§6º)	R$ 1.033,00	R$ 1.033,00	R$ 1.033,00
Funções não citadas acima - Categoria diferenciada (§2º)	R$ 1.417,00	R$ 1.311,00	R$ 1.258,00

§ 2º - O piso salarial de "Funções não citadas acima – Categoria diferenciada" (descrito na tabela do caput), não deverão ser utilizadas quando houver CCT firmada com sindicatos patronais e os profissionais das categorias diferenciadas, devidamente regularizados junto ao Ministério do Trabalho, observando o inciso II do art. 8º da Constituição Federal.

§ 3º - Os empregados devem ser registrados na função específica a ser exercida, seguindo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, inválidas funções com termos genéricos, como, por exemplo, "Serviços gerais".

§ 4º - Fica estabelecido que nenhum salário nominal/h poderá ser inferior aos pisos salariais deste aditamento. Para atender ao disposto neste parágrafo, não será considerada qualquer vantagem incluída para fins de majoração do referido salário.

§ 5º - Fica convencionado que o Microempreendedor Individual (MEI) poderá contratar empregado na forma da lei com remuneração não inferior a um salário mínimo nacional, respeitando a demais cláusulas deste aditamento.

§ 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados em seu 1º emprego no comércio, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a contratação. Depois deste prazo, os empregados passarão a se enquadrar nas funções de piso salariais superiores previstas nas tabelas "I", "II" e "III", seguindo o enquadramento da empresa.

§ 7º - Para as empresas portadoras do CRS (Certificado de Regularização Sindical) que necessitarem contratar empregados em número superior ao atualmente praticado e estabelecido no parágrafo 1º, terão 120 dias de carência para enquadramento na tabela correspondente.

§ 8º - O empregador estará sujeito ao pagamento de multa mensal no valor de 10% (dez por cento), do piso praticado, ao empregado prejudicado pelo uso indevido destas tabelas de pisos salariais quando não possuir o Certificado de Regularização Sindical (CRS) "Ativo" na vigência e prorrogação desta CCT.

4ª Cláusula - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos reajustados na folha referente ao mês de novembro/2018, mediante aplicação do índice de 4,50% (quatro e meio por cento), incidente sobre os salários já reajustados na CCT/Aditamento (Convenção Coletiva de Trabalho) anterior.

§ 1º - As diferenças salariais relativas do mês de setembro e outubro de 2018, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas em até 2 (duas) parcelas iguais, a título de ABONO, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2019, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado demais dispostos nesta CCT.

§ 2º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função previsto nesta CCT. Observado o "caput" desta cláusula.

§ 3º - Nas rescisões de contrato de trabalho já processados a partir de 1º de setembro de 2018, o ABONO, previsto no parágrafo 1º, deverão ser pagas de uma única vez até 10/02/2019.

Salários, Reajustes e Pagamento - Reajustes/Correções Salariais

5ª Cláusula - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA
O reajuste salarial será proporcional em 1/12 avos sobre o salário de admissão e não poderá ser inferior ao piso salarial (salário hora) da função previsto nesta CCT.

Salários, Reajustes e Pagamento - Pagamento de Salário – Formas e Prazos

6ª Cláusula - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS
Quando solicitados, pelo sindicato profissional, documentos específicos, as empresas terão até 15 dias, para apresentar as cópias, para verificação total ou parcial de documentos tais como: CRS – Certificado de Regularização Sindical; holerites; registro de ponto; livro ou ficha de registro; recolhimento de FGTS; recolhimento de Previdência Social; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; indenização de alimentação/ajuda de custo; recibos em geral; Caged; e contrato de experiência, sendo que todos os documentos fornecidos devem suprir o negociado nesta CCT.

§ 1º - A entidade sindical representante da categoria profissional obriga-se, na hipótese de notificações comprovadas de empresas em razão de denúncias de irregularidades ou inspeção preventiva em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar previamente a entidade sindical representante da categoria econômica por escrito ou eletronicamente, sob pena de nulidade, para que, no prazo de 10 dias, esta preste assistência se suscitado e acompanhe suas representadas, exceto se estiver sob fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego não havendo coincidência de documentos já solicitados, quando será dispensada esta exigência.

§ 2º - Se encontrado irregularidade por ocasião da inspeção da documentação, terá a empresa oportunidade de regularização e, em havendo reincidência ou o não cumprimento das exigências, será ajuizada a devida ação junto a vara do trabalho ou câmara de conciliação que são competentes para a mediação e conciliação entre capital trabalho.

Salários, Reajustes e Pagamento - Remuneração DSR

7ª Cláusula - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelos dias úteis e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. º 6º, da Lei nº 605/49.

Salários, Reajustes e Pagamento - Descontos Salariais

8ª Cláusula - CHEQUES DEVOLVIDOS
É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Salários, Reajustes e Pagamento - Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

9ª Cláusula - COMPENSAÇÃO
Nos reajustamentos previstos nas cláusulas quarta e quinta serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido na vigência da CCT anterior, exceto os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

10ª Cláusula - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS
O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

§ único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o quinto dia útil de janeiro.

11ª Cláusula - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)
As empresas concederão, a todos os empregados que o solicitarem, e até o dia 20 de cada mês, adiantamento de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Gratificação de Função

12ª Cláusula - OPERADOR FINANCEIRO/CAIXA – AUXÍLIO MONETÁRIO

Os comerciários que movimentar dinheiro da empresa com autorização, sempre receberão uma indenização mensal, a título de ajuda de custo para eventuais quebras de caixa, no valor de 6% do seu salário fixo, destinado a minimizar os efeitos de eventuais descontos salariais de diferenças apuradas em conferência e controles diários.

§ 1° - A conferência dos valores somente terá validade quando efetuada pelo responsável da empresa na presença do movimentador financeiro sem intervenção de terceiros.

§ 2° - As Micros e Pequenas Empresas que optarem pelo não desconto das diferenças monetárias constatadas estarão isentas do pagamento da indenização.

§ 3° - Entende-se por Movimentador Financeiro, o empregado que tiver a responsabilidade de numerários em seu poder e seja obrigado a prestação de contas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Outras Gratificações

13ª Cláusula - DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário, 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma ajuda de custo correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal bruta do mês de outubro, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

I) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

II) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

III) a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

§ Único - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter 1 (um) dia em descanso, durante a vigência da presente Convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional de Hora-Extra

14ª Cláusula - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS
Fica estabelecida que as remunerações das horas extras dos comissionistas deverão seguir o estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

§1º O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I) - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplicar o valor apurado na alínea *"b"* por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula décima quinta. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor apurado na alínea "*c*" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II) – Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea *"a"* por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula décima quinta. O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea *"b"* pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

§ 2º O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I) - Cálculo da parte fixa do salário:

a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "*a*" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula décima quinta. O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "*b*" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "*b*" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula décima quinta. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplica-se o valor apurado na alínea "*c*" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

15ª Cláusula - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS
As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo este percentual sobre o valor da hora normal percebida pelo empregado.

§ 1º - Quando o empregado laborar em horas extras, estas não deverá ultrapassar a 2 (duas) horas diárias, na conformidade do estabelecido na CLT, e seus artigos e parágrafos pertinentes.

§ 2º - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional de Tempo de Serviço

16ª Cláusula - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS):
O "PTS"– Prêmio por Tempo de Serviço deverá ser concedido pelas empresas durante a vigência desta CCT, e somente fará jus aos empregados que tenham completados integralmente o tempo de serviço de 02 (dois) anos conforme abaixo descrito:

I – O empregado que completar 02 (dois) anos de serviço prestado na mesma empresa, receberá um valor mensal de 2% do piso salarial vigente de sua função.

II - O empregado não terá direito ao benefício no mês em que:

a) Ocorrer atraso, no início de sua jornada, além do limite estabelecido em lei contratualmente;
b) Tiver falta;
c) Estar afastado por férias, licença, auxílio doença, etc., ausentando-se no mês, por período superior a cinco dias, exceto em caso de acidente de trabalho;
d) Receber advertência escrita por ato infracionário.
e) Deixar de ser colaborador com seus companheiros de trabalho na empresa, sendo notificado por advertência escrita.

§1º O PTS é uma ajuda de custo e não tem natureza salarial para fins de equiparação, nem é devido cumulativamente, sendo devido mensalmente a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio a serviço da mesma empresa.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

17ª Cláusula - AVISO PRÉVIO ESPECIAL
Aos empregados com, concomitantemente, mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 20 (vinte) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será acrescida, ao aviso prévio legal, indenização de mais 15 (quinze) dias, que será paga em pecúnia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional de Tempo de Serviço

18ª Cláusula - DO AVISO PRÉVIO
Os empregados dispensados sem justa causa terão direito ao acréscimo de 03 (três) dias, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço (doze meses completos) na mesma empresa, conforme lei 12.506 de 11 de outubro de 2011.

§ 1º - Os dias, referente ao acréscimo estabelecido no "caput" desta cláusula deverão ser obrigatoriamente indenizadas, podendo ser exigido o labor do empregado somente nos primeiros 30 (trinta dias) do aviso prévio.

I) quando o empregado em cumprimento do aviso cometer falta grave, como desrespeitar as normas da empresa ou desacatar seus superiores, a demissão será convertida em justa causa nos termos da CLT.

§ 2º - A projeção do aviso prévio proporcional indenizado deverá obedecer a legislação vigente.

§ 3º - Em caso de aviso prévio cumprido, este limitado a 30 (trinta) dias com a redução de 2 (duas) horas diárias, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será até o décimo dia após o último dia efetivamente trabalhado, independente de quantos dias restantes houverem para serem indenizados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Auxílio Morte/Funeral

19ª Cláusula - AMPARO FAMILIAR
Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário de direito com o valor R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) como ajuda de custo, para auxiliar nas despesas com o funeral.

§ único - As empresas que possuírem coberturas e em condições mais benéficas que acima, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades - Normas para Admissão/Contratação

20ª Cláusula - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades - Desligamento/Demissão

21ª Cláusula - DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No intuito de minimizar e/ou evitar ações na justiça do trabalho, as rescisões dos contratos de trabalhos das empresas portadoras do CRS (Certificado de Regularização Sindical) poderão ser acompanhadas pelo Sindicato profissional em ato homologatório do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

§ 1º A homologação das rescisões contratuais, para empregados com 10 (dez) meses de serviço nas empresas não portadoras do CRS, deverá ser obrigatoriamente assistida pelo Sincomerciários, sob pena de nulidade do ato. A homologação deve feita dentro do prazo para pagamento das verbas rescisórias estabelecidas em lei, sob pena de multa pelo não cumprimento da CCT.

§ 2º Os documentos necessários para fins de assistência/homologação das rescisões contratuais serão os seguintes:

I) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em cinco vias;

II) Livro ou Ficha de Registro de Empregado, devidamente atualizado, sem anotações a lápis ou rasuras, contendo todas as evoluções salariais do empregado;

III) Guias do Seguro Desemprego, quando da rescisão de contrato sem justa causa;

IV) Aviso Prévio em duas vias, devidamente preenchido e assinado;

V) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual (comissão, média de horas extras, adicionais devidos, etc);

VI) Extrato para fins rescisórios do FGTS do empregado, mesmo em caso de pedido de demissão;

VII) Cópia do comprovante da multa rescisória do FGTS;

VIII) Cópias dos comprovantes de adiantamento salarial ou vales (quando houver) e do último recibo de pagamento do mês (holerites);

IX) O preposto deverá estar munido de autorização específica, com poderes para tomar conhecimento, por escrito, de qualquer ressalva que for necessária; e no caso de comparecer o proprietário ou sócio, deverá apresentar cópia do contrato social da empresa;

X) No ato da homologação deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho do empregado, devidamente atualizada, preenchida e assinada;

XI) Atestado Médico Demissional, nos termos da portaria 24 (DOU de 30.12.94), em duas vias;

XII) Cópia do mandado judicial referente à pensão alimentícia, quando houver;

XIII) Cópia do registro de óbito e alvará do INSS ou da Justiça, quando de rescisão por morte do empregado;

§ 3º - A assistência a homologação da rescisão contratual deverá ser agendada e a documentação ser entregue junto à secretaria do Sindicato profissional, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º – As homologações serão realizadas na sede e subsedes do Sincomerciários e as empresas fornecerão refeição e transporte ou valor correspondente, aos empregados chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

§ 5º - O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o comerciário filiado e em dia com as contribuições previstas nesta CCT ao sindicato profissional e para o empregador com Certificado de Regularização Sindical (CRS) Ativo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades - Aviso Prévio

22ª Cláusula - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO
Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições De Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Mãe

23ª Cláusula - ESTABILIDADE DA GESTANTE
Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

§ 1º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no *caput* desta cláusula.

§ 2º - Fica facultado as partes em comum acordo, fazer a Rescisão contratual, na conformidade o Artigo 484-A da Lei 13.467/2017.

Relações de Trabalho – Condições De Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Serviço Militar

24ª Cláusula - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR
Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

§ único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

Relações de Trabalho – Condições De Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Aposentadoria

25ª Cláusula - GARANTIA DO EMPREGADO DO FUTURO APOSENTADO
Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n. º 3.048/99, ou lei superveniente, garantia de emprego, como segue:

Tempo de trabalho na mesma empresa	Estabilidade
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

§ 1º - Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do (art. 130 do Decreto n. º 6.722/08) que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentaria.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa e pedido de demissão.

§ 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo primeiro, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Na hipótese de dispensa sem justa causa o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Relações de Trabalho – Condições De Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Outras Normas de Pessoal.

26ª Cláusula - ASSISTÊNCIA JURÍDICA
A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

Relações de Trabalho – Condições De Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Outras Estabilidades

27ª Cláusula - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA
Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias, ficando o empregador isento desta cláusula se o empregado estiver cumprindo o contrato de experiência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Duração e Horário

28ª Cláusula – CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO VAREJISTA
Fica estabelecido o horário do trabalhador comerciário, aprovado em assembleia pelas entidades signatárias, sua duração e a compensação do horário dos comerciários conforme disposições pertinentes da CLT, e lei 12.790/2013, devendo ser observadas esta convenção e legislações municipal, estadual e federal vigente e pertinente, respeitado e obedecido sempre o estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou em Acordo Coletivo Específico ou Aditado na conformidade desta CCT, firmados entre empresas e as partes signatárias nos seguintes termos.

§ 1º - **A jornada normal de trabalho** do comerciário atenderá os termos do caput do artigo 3° da Lei n° 12.790/2013 que regulamentou a profissão do comerciário, sendo de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em consonância com as cláusulas 14ª e 15ª desta CCT, e deverá estar compreendida em conformidade com a Lei Municipal respeitando se o calendário das entidades signatárias das 08h às 18h de segunda a sexta-feira sendo permitido, de forma não habitual, a flexibilização em uma hora no expediente do estabelecimento e aos sábados das 08h às 15h, exceto em datas especiais estabelecidos nesta CCT.

I) A flexibilização tratada no parágrafo primeiro acima, somente será permitido à empresa que possua o Certificado de Regularização Sindical (CRS) – Ativo.
II) O trabalho em datas ou período diferenciado do calendário somente será permitido atentando-se aos demais parágrafos desta cláusula e desde que a empresa possua o Certificado de Regularização Sindical (CRS) - Ativo, com exceção aos menores e gestantes, o qual é proibido o trabalho nos horários extensivos, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor por seu representante legal.

§ 2º - Shoppings Centers - As empresas estabelecidas em shoppings centers e similares, portadoras do Certificado de Regularização Sindical (CRS) - Ativo, poderão ter as jornadas dos comerciários com no máximo 8 (oito) horas diárias trabalhadas entre as 08h às 22h de segunda a sábado e das 09h às 13h aos domingos exceto feriados.

§ 3º – Trabalho em horários estendidos aos sábados do ano de 2019 - São facultadas as empresas do comércio varejista a manter os empregados laborando aos sábados após às 15h, mediante acordo específico ou aditado desde que protocolado ou enviado por e-mail as entidades com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, com a formulação de acordo coletivo e desde que os empregados, recebam a título de ajuda de custo, no término do expediente o valor de:

I) R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por hora para Microempresas que tenham até 10 (dez) empregados;

II) R$ 11,00 (onze reais) por hora para Microempresas que possuam entre 11 (onze) e 35 (trinta e cinco) empregados vinculados e para EPP's com até 35 (trinta e cinco) empregados;

III) R$ 22,00 (vinte e dois reais) por hora para os comissionistas das empresas e redes com mais de 35 (trinta e cinco) empregados ou com faturamento superior à de enquadramento EPP e

IV) R$ 24,00 (vinte e quatro reias) por hora para os não comissionistas das empresas e redes com mais de 35 (trinta e cinco) empregados ou com faturamento superior à de enquadramento EPP.

§ 4º – Do horário de trabalho aos domingos do ano de 2019- As empresas do comércio varejista em geral que optarem por manter empregados laborando aos domingos, deverão firmar ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO PARA CADA DOMINGO e atender às exigências especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, na lei nº 11.603/2007, nas legislações vigentes, e cumprir rigorosamente os seguintes incisos:

I) – protocolar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, nos sindicatos representantes das categorias, a solicitação de Acordo Coletivo Específico identificando os comerciários que irão trabalhar e suas assinaturas, juntamente com a escala de folga.

II) - possuir o Certificado de Regularização Sindical - CRS vigente;

III) – para cada domingo trabalhado, além da indenização de Ajuda de Custo, o trabalhador vinculado e não eventual deverá ter 2 (duas) folgas, sendo uma na semana anterior e outra na semana posterior ao domingo laborado, com intervalo mínimo de 07 (sete) dias entre uma folga e outra, respeitando a folga semanal, a qual lhe é assegurada, mesmo que haja feriado durante a semana.

IV) - em hipótese alguma as empresas poderão manter comerciários vinculados a atividade em domingos, sem a efetivação do Acordo Coletivo Específico junto com as duas entidades sindicais (patronal e laboral).

V) Dos valores indenizatórios - As empresas que firmarem acordos específicos para o trabalho em domingo deverão remunerar os comerciários, no final do turno trabalhado, a título de ajuda de custo, os valores abaixo estabelecidos:

a) R$ 17,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, para Microempresas que tenham até 10 (dez) empregados;

b) R$ 24,00 (vinte e quatro reais) por hora trabalhada, para ME que possuam entre 11 (onze) a 35 (trinta e cinco) empregados vinculados e para EPP's com até 35 empregados;

c) R$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) por hora para os comissionistas das empresas e redes com mais de 35 (trinta e cinco) empregados ou com faturamento superior à de enquadramento EPP;

d) R$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos) por hora aos não comissionistas das empresas e redes com mais de 35 (trinta e cinco) empregados ou com faturamento superior à de enquadramento de EPP's.

§ 5º – Do acordo para o trabalho aos feriados de 2019 - Fica autorizado o trabalho do comerciário, exceto para os feriados da (sexta-feira santa), 01 de maio (dia do trabalho), 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro (confraternização universal). Nos demais feriados as empresas poderão contar com o trabalho do comerciário pelo período de até 06h (seis horas), desde que cumpram rigorosamente os seguintes incisos:

I) possuir o Certificado de Regularização Sindical - CRS vigente;

II) comunicar pedido por escrito mencionando os empregados que irão trabalhar, juntamente com a escala de folga (quando for o caso) mediante protocolo ou por e-mail nos sindicatos representantes das categorias com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

III) a empresa deverá pagar as horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal ou, dar no prazo de até 30 (trinta) dias, uma folga correspondente ao empregado que laborou, além de uma indenização estabelecida no parágrafo 7º.

IV) fica estabelecido que se o feriado coincidir com o domingo, deverá ser obedecido o parágrafo 4º desta cláusula.

V) em hipótese alguma as empresas poderão manter empregados vinculados a atividade em horários especiais, sem a comunicação por escrito, mediante protocolo ou meio eletrônico, nas 2 (duas) entidades sindicais (patronal e laboral).

§6º Do trabalho em horário especial - Fica facultado às empresas com o Certificado de Regularização Sindical - Ativa, mediante autorização específica dos sindicatos convenentes conforme esta CCT, apresentar requerimento junto aos sindicatos com antecedência mínima de 3(três) dias úteis para contar com o trabalho dos comerciários em horário diferenciado do parágrafo primeiro desta cláusula, respeitando os pagamentos previstos no parágrafo 7º desta Cláusula.

§7º Dos valores indenizatórios - As empresas que firmarem acordos coletivos específicos para o trabalho conforme os parágrafos 5º e 6º deverão remunerar os comerciários, a título de ajuda de custo no término do expediente, os valores abaixo estabelecidos:

I) R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, para Microempresas que tenham até 10 (dez) empregados;

II) R$ 11,00 (onze reais) por hora trabalhada, para Microempresas que possuam entre 11 (onze) a 35 (trinta e cinco) empregados vinculados e para EPP's com até 35 empregados;

III) R$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) por hora para os comissionistas das empresas e redes com mais de 35 (trinta e cinco) empregados ou com faturamento superior à de enquadramento EPP;

VI) R$ 41,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) por hora aos não comissionistas das empresas e redes com mais de 35 (trinta e cinco) empregados ou com faturamento superior à de enquadramento de EPP's.

§ 8º - Promoção Black Friday / Bota Fora – Fica liberado o trabalho do comércio, em cada cidade representada pelos signatários, respeitando-se a legislação municipal vigente:

I) – na sexta-feira denominada "Black Friday" e na primeira sexta-feira útil do mês de janeiro (Bota Fora), promoções a nível nacional, o horário de trabalho do comerciário poderá ser até às 21h e no sábado subsequente até às 18h, respeitando o limite de jornada diária e horas extras.

§ 9º – Datas comemorativas - Para as vésperas de datas comemorativas do ano de 2019, o trabalho em horário especial será permitido seguindo a tabela:

I) Páscoa: na véspera (sábado) até às 18h;

II) Dia das mães: na antevéspera até às 21h e na véspera até às 18h;

III) Dia dos namorados: no sábado que antecede até às 18h; e véspera até as 21h.

IV) Dia dos pais: na antevéspera até às 21h e na véspera até às 18h;

V) Dia das crianças: no sábado que antecede até às 18h; e véspera até as 21h.

§ 10º - Período de festas natalinas - Fica liberado o trabalho no comércio varejista no mês de dezembro de 2019, conforme tabela abaixo:

I) até às 22h, de segunda a sexta feira a partir do dia 06 de dezembro;

II) até às 18h nos sábados de dezembro, anteriores ao Natal;

III) até às 17h30 nos dias 24 e 31 de dezembro se recair de segunda a sexta feira;

V) Fica facultado o trabalho no horário das 10h às 16h no domingo anterior ao dia 25 de dezembro, desde que seja concedido a folga semanal e uma folga compensatória em até 60 dias.

VI) Excepcionalmente para o trabalho dentro do calendário estabelecido no §10º, inciso I desta cláusula, os horários intrajornadas poderão ser fracionados em dois períodos obedecendo aos seguintes critérios:

a) A soma dos intervalos não ultrapasse a três horas;
b) Cada intervalo não seja inferior a uma hora;
c) A jornada efetivamente trabalhada do dia não deverá ultrapassar a dez horas, não descaracterizando a hora extra;
d) O trabalho contínuo antes da intrajornada não poderá ser superior a quatro horas e meia;
e) Os empregadores disponibilizarão nos locais de trabalho, assentos necessários para que sejam utilizados pelos atendentes durante as pausas que os serviços permitam na proporção de um assento para cada cinco funcionários.

§ 11º - Renegociação de horários - Convencionam as partes representantes das cidades e os representados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho que, o regramento do trabalho em datas e horários definidos nas cláusulas desta CCT, poderão com antecipação de pelo menos 30 (trinta) dias, mediante a celebração de termo de aditamento à CCT, ou acordo coletivo individual, sofrer modificações para uma melhor adequação do calendário das cidades respeitando-se a legislação vigente.

I) As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho, com a participação dos sindicatos representantes, sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

§ 12º - Sistema de trabalho familiar - As regras desta cláusula não se aplicam para os casos em que a mão de obra ocupada faça parte de um sistema de trabalho familiar, assim entendida aquelas desempenhadas pelos cônjuges e filhos do (s) titulares da empresa.

§ 13º - Multa – O descumprimento desta cláusula constitui infração desta norma, ficando sujeita a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertida em favor do(s) empregados prejudicados(s) pela inobservância desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Compensação de Jornada

29ª Cláusula - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO
A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais ou acordos coletivos existentes, é permitida às empresas, desde que atendidas integralmente às regras estabelecidas nesta cláusula:

§ 1º - Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as duas primeiras horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do encerramento do mês trabalhado, ficando estabelecido que para compensação em prazo superior a 90 (noventa) dias deverá ser realizada assembleia com assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva.

§ 2º - Somente poderão usufruir desta cláusula as empresas devidamente regulares e portadoras do Certificado de Regularização Sindical – CRS - requeridos dos sindicatos signatários.

§ 3º- Quando houver crédito de horas em favor da empresa, estas também poderão ser compensadas respeitando se o calendário de horário de trabalho do comércio varejista.

30ª Cláusula - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO
Todas as empresas, mesmo que, possuírem o número inferior a 10 (dez) empregados vinculados laborando, deverão manter controle de registro de ponto: manual, mecânica, eletrônica ou digital, exceto quando o funcionário exercer função de trabalho externo ou a distância da empresa.

§ único - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013 da CLT e as cláusulas desta CCT, a jornada normal do empregado comerciário não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o Repouso Semanal Remunerado, na forma da lei que não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas – Faltas

31ª Cláusula - ABONO DE FALTA EM CASO DE FALECIMENTO
No caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 3 (três) dias.

§ Único - No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora atuais, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário desde que apresente o atestado de óbito em até 5 (cinco dias) do ocorrido.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Jornadas Especiais (Mulheres, Menores, Estudantes)

32ª Cláusula - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE
O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou no caso de vestibular, este limitado a 1 (um) por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa empregadora com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

Férias e Licenças - Outras Disposições Sobre Férias e Licenças

33ª Cláusula - INÍCIOS DAS FÉRIAS
O início das férias, individuais ou coletivas, deverão obedecer ao artigo 134 da CLT.

34ª Cláusula - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO
Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador – Uniforme

35ª Cláusula - FORNECIMENTO DE UNIFORMES
Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança e macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, em conformidade com as NR (S) aplicáveis ao caso, salvo injustificado extravio ou mau uso.

§ único – Quando a empresa exigir a utilização de vestimenta específica, será considerada uniforme para os fins do "caput".

Saúde e Segurança do Trabalhador - Aceitação de Atestados Médicos

36ª Cláusula - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde e a empresa não mantenha convênio ou tenha médico do trabalho a disposição do empregado para avaliação do estado de saúde do trabalhador.

§ único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos básicos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, indicado o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID) e ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão, para ser acolhido.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Aceitação de Atestados Médicos

37ª Cláusula - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA
A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos ou incapazes, no limite de 1 (uma) por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.
§ único: Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas às condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Relações Sindicais - Contribuições Sindicais

38ª Cláusula - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas deverão dar ciência desta cláusula e dos benefícios da CCT, em favor do empregado no ato admissional do empregado e na conformidade da legislação vigente e desta cláusula, descontarão em folha de pagamento de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial/negocial, o percentual de 3% da remuneração do mês de janeiro/2019 e , nos demais meses, 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração mensal, limitados ao teto de 40,00 (quarenta reais), por empregado, aprovado nas assembleias do Sindicato dos Empregados no Comercio de Itapeva, que autorizaram a celebração da convenção coletiva de trabalho.

§ 1º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

§ 2º - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

§ 3º - A contribuição assistencial/negocial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

§ 4º - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

§ 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial/negocial, devidamente autenticadas, pela agência bancária.

§ 6º - O valor da contribuição assistencial/negocial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

§ 7º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, de forma não retroativa.

§ 8º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos trinta primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, será cobrado uma multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

§ 9º - Fica garantida aos empregados comerciários manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, manifestada pessoalmente, de uma única vez, válida durante a vigência desta CCT, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede (s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

§ 10º - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

§ 11º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

§ 12º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

§ 13º - Na presunção de ato antissindical por parte das empresas, o Sincomerciários poderá comunicar imediatamente o Ministério Público do Trabalho.

39ª Cláusula – CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção coletiva, os integrantes das categorias econômicas do comércio varejista em geral representado pela atividade econômica amparada por esta Convenção Coletiva de Trabalho restou instituída pela AGE – Assembleia Geral Extraordinária realizadas em 06/04/2018 e 13/08/2018, uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA E REGIÃO	VALOR
Microempresas com até dez empregados	R$ 300,00
Empresas de Pequeno Porte acima de dez empregados	R$ 375,00
Demais empresas	R$ 1.110,00
MEI com 01 empregado	R$ 150,00
MEI sem empregados	**ISENTOS**
Integrantes da categoria de feirantes e vendedores ambulantes inscritos na prefeitura	**ISENTOS**

§ 1º - A contribuição negocial assistencial patronal que trata o "caput" desta cláusula será devida por estabelecimentos individuais, independentemente se matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos, nas agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente à atividade econômica desenvolvida e obedecerão à tabela contida nesta cláusula, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada na forma do estatuto da entidade patronal.

§ 2º - As empresas que deixarem de contribuir com o estabelecido nesta cláusula 39ª, ficam sujeitas a ação de cumprimento pelo Sincomércio de Itapeva, conforme cláusula 42ª parágrafo 11.

§ 3º - Os valores recolhidos nos termos desta cláusula serão revertidos para a manutenção e gestão da entidade na conformidade estatutária e legislações pertinentes.

Outras disposições - Relação entre Sindicatos e Empresas

40ª Cláusula - CÂMARA DE CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÃO

No intuito de respeitar o acordado sobre o legislado amparado em Lei, além de manter uma relação harmoniosa entre empresas e Sindicatos, ambas as partes devem seguir o disposto nos parágrafos, abaixo descritos:

§ 1º - As demandas de natureza trabalhista desta CCT., poderão ser submetidas por Jurisdição Voluntária, às Câmaras de Conciliações e Mediação, devidamente estabelecidas e constituídas, sempre com acompanhamento das entidades signatárias, respeitando-se os dispostos da Lei nº. 9.307/96 Lei complementar nº. 13.129/15 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nº. 123/06, Lei nº 38/2017 e Lei nº 13.467/2017.

§ 2º - Os dirigentes sindicais poderão ser liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, até 30 (trinta) dias ao ano.

I - A entidade sindical profissional deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a ausência do dirigente.

Disposições Gerais - Regras Para a Negociação

41ª Cláusula – ACORDOS COLETIVOS/COMUNICAÇÃO PRÉVIA – Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados legalmente, quando for o caso, a entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de verificação de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 10 dias , esta preste assistência e acompanhe suas representadas, sob pena de ineficácia da presente cláusula.

Disposições Gerais - Aplicação do Instrumento Coletivo

42ª Cláusula - CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO SINDICAL (CRS)

O Certificado de Regularização Sindical (CRS) tem por objetivo certificar as empresas para com suas obrigações sindicais e que comprovarem por meio das formalidades descritas nos parágrafos desta cláusula, o fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para poderem usufruir ainda, das seguintes vantagens:

I) Utilização do sistema de Regime Especial de Piso Salarial (REPIS) pelas Micro e Pequenas Empresas (ME e EPP), em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como o art. 170, IX e 179, da Constituição Federal/88;

II) Opção de substituir o Prêmio por Tempo de Serviço (PTS) estabelecido nesta CCT, por Plano de Carreira mais benéfica;

III) Opção de firmar acordo coletivo para o trabalho em horário diferente do "horário normal de trabalho" (calendário) estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) mediante formalidades regradas nas cláusulas referentes ao horário de trabalho;

IV) Opção de firmar acordo coletivo para o trabalho em feriados e outros estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) mediante formalidades regradas em cláusula específica;

V) Utilização do calendário do horário de trabalho especial em datas comemorativas estabelecidas nesta Convenção como Black Friday / Bota Fora; Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dias das Crianças e Festas Natalinas;

VI) Utilizar do sistema de Compensação de Horário de Trabalho/Banco de Horas, regrados nesta Convenção.

VII) Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre serviços da tabela que venha a ser criada para demandas na "Câmara de Conciliações e Mediações", quando instituídas pelos sindicatos convenentes.

§ 1º - Consideram-se para os efeitos desta cláusula, todas as empresas que utilizarem a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em sua vigência, observando-se a legislação vigente e superveniente.

§ 2º - As empresas enquadradas na forma do "caput" e seus incisos deverão requerer, via online, a expedição do CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO SINDICAL (CRS), pelo site www.sincomerciarios.org.br/crs ou www.sincomercioitapeva.com.br. A requisição deve ser feita pela empresa ou seu contador.

§ 3º - A certificação estará condicionada a comprovação do fiel cumprimento a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), os sindicatos signatários, quando necessário, solicitarão os documentos comprobatórios.

§ 4º - Ao receber a solicitação de certificação ou retorno de pendências, cada sindicato tem o prazo de até 7 (sete) dias úteis para emitir seu comando digital (status) que pode ser "Aprovado", "Pendências" ou "Negado".

§ 5º - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará a suspensão do Certificado, sendo imputado à empresa requerente o pagamento, aos seus empregados, de diferenças remuneratórias que tenha se beneficiado, sejam elas pisos salariais, ajudas de custo, premiações e multas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

§ 6º - Se constatado que, após possuir o Certificado, a empresa deixou de cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em sua íntegra, este será suspenso ou cancelado, podendo sofrer as sanções do parágrafo 5º desta cláusula.

§ 7º - O prazo normal para solicitação do Certificado de Regularização Sindical (CRS) é até o dia 31/01/2019 e terá a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho sendo atualizado e concedido semestralmente com status ativo. Sob pena de pagamento de taxa administrativa para emissão fora do prazo, desde que na vigência desta CCT, o valor da taxa será de R$ 100,00 (cem reais) a ser destinado 50% (cinquenta por cento) para cada sindicato convenente.

I) Para as empresas novas ou atuais que estiverem sem funcionários, à solicitação deve ser realizada no prazo de até 60 dias da contratação do novo empregado.

§ 8º - Em atos assistenciais de rescisão de contrato de trabalho ou comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento de pisos salariais previstos no Regime de Piso Salarial (REPIS) da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e todos os demais benefícios concedidos pelo Certificado de Regularização Sindical (CRS), a prova do empregador se fará através da apresentação do Certificado com o status de Ativo.

§ 9º - Os empregadores que utilizarem indevidamente as tabelas de pisos salariais estabelecidos nesta CCT ficarão sujeita ao pagamento de multa na conformidade do caput **da cláusula 3ª**.

§ 10º - Por força desta Convenção Coletiva e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar Certificado de Regularização Sindical (CRS).

§ 11º - As empresas que não possuir e/ou regularizar o Certificado de Regularização Sindical (CRS) vigente, pagarão uma multa, ao sindicato patronal, no valor de R$1.000,00 (hum mil reais) pelo descumprimento.

43ª Cláusula - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As disposições contidas nesta Convenção se aplicam a todas as relações de trabalho e emprego que ocorrerem dentro da respectiva base, ainda que, especialmente promovidas por empresas não sediadas nesta base, que deverão cumprir cabalmente esta CCT, bem como a legislação municipal, no que for compatível com a matéria trabalhista.

§ único – Todas as empresas e empregados do comércio varejista que exercerem atividade ou profissão similar ou conexa, localizadas na abrangência limítrofe da base territorial amparada **pelas cláusulas 38ª, 39ª** e por esta convenção, afiliados ou contribuinte aos sindicatos que firmam a presente convenção são representadas na conformidade, peculiaridades e amparo estabelecido no artigo 541 da CLT, parágrafo único, desde que sejam portadoras do Certificado de Regularização Sindical (CRS) ativo, ficando amparados pelo princípio da isonomia salarial constantes dessa convenção coletiva de trabalho.

Disposições Gerais - Descumprimento do Instrumento Coletivo

44ª Cláusula - MULTA
Fica estipulada multa no valor de 10% (dez por cento) considerando o piso de empregados em geral de cada tabela salarial por empregado, mediante ajuizamento na justiça do trabalho ou câmaras de conciliação devidamente instalada, pelo descumprimento das obrigações de fazer pelas partes convenentes e representadas, das cláusulas contidas no presente instrumento, que será pago em favor do(s) prejudicado(s) quando suscitados, não sendo cumulativas com as multas já previstas em cláusulas específicas.

Disposições Gerais - Outras Disposições

45ª Cláusula - PROGRAMAS ESPECIAIS
Fica estabelecido, na forma da legislação vigente e/ou superveniente, que as entidades representativas das categorias econômicas e profissionais desenvolverão programas, individualmente ou em conjunto, de ações de educação, formação e qualificação profissional, objetivando fomentar o Emprego e Renda em sua base territorial.

§ único: O Programa a que se refere o "caput" desta cláusula destina-se a empregados e empregadores e a todos que ingressarem nas categorias representadas por esta convenção coletiva.

Disposições Gerais - Outras Disposições

46ª Cláusula – JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO - Além da jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas portadoras do Certificado de Regularização Sindical (CRS) "Ativo" poderão contratar empregados mediante outros tipos de jornada, a saber:

I - JORNADA PARCIAL - Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

a) limite de 08 (oito) horas diárias;

b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função.

§ 1º - Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT.

§ 2º - É vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço.

§ 3º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

II - JORNADA REDUZIDA - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) horário contratual;

b) o salário do empregado contratado com jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;

c) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

47ª Cláusula - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL.
Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção coletiva, será observada as disposições constantes da legislação vigente.

48ª Cláusula - RENEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO.
Fica assegurado com anuência das partes, firmarem Acordo Coletivo de Trabalho, Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho ou nova Convenção Coletiva de Trabalho durante sua vigência na conformidade das leis vigentes.

49ª Cláusula - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2020, todos os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção pelas partes convenentes, respeitando o prazo legal de 12 meses após a vigência desta CCT, data base da categoria.

Itapeva/SP, 31 de outubro de 2018.

Marcelo Nunes de Castro - Presidente
Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva

Jona Locatelli – Presidente
Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva